

ACRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 26.137.207/0001-04

NIRE 35.230.126.803

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Data, Horário e Local: Ao 6º dia do mês de novembro do ano de 2020, às 11:30 horas, na sede social da **ACRO PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Rua Alvorada, nº 1289, 11º Andar, Conjunto 1113, Vila Olímpia, CEP 04550-004.

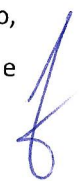
1. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença dos sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (i) **Siena Serena Participações Ltda.**, com sede e foro na Rua Alvorada, nº 1289, Conjunto 1113, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/ME 27.268.847/0001-08, neste ato representada por sua administradora Beatriz Maria Santanna Bertin, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 35.523.763-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 404.935.918-93, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua Alvorada, nº 1289, 11º andar, conjunto 1113, Vila Olímpia, CEP 04550-00 ("Siena Serena"); e (ii) **Tibérias Gestão Empresarial – EIRELI**, com sede na Rua Alvorada, nº 1289, 11º Andar, conjunto 1113, Vila Olímpia, cidade de São Paulo – SP, CEP 04550-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.519.506/0001-03, neste ato representada por sua administradora Beatriz Maria Santanna Bertin, acima qualificada ("Tibérias").

2. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Beatriz Maria Santanna Bertin e secretariados pelo Sr. Jeferson Leandro Furtado.

3. **Ordem do Dia:** (i) autorizar a Sociedade a prestar garantia fidejussória na modalidade de fiança, em favor de **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

JUL 11 2020

de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, n.º 633, 8º andar, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Securitizadora"), em garantia do adimplemento: (i) da totalidade das obrigações assumidas e que venham a ser assumidas pela **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º ao 21º. andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 61.074.175/0001-38 ("Locatária") no "*Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóveis e Outras Avenças*", conforme aditado em 16 de maio de 2012, em 15 de junho de 2012, em 23 de janeiro de 2013 e 15 de outubro de 2020 ("Contrato de Locação") incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da totalidade dos Aluguéis por todo o Prazo de Locação, da Multa Compensatória e dos demais Créditos Imobiliários, representados pela CCI (conforme definidos no Contrato de Cessão, abaixo definido), conforme previsto no Contrato de Locação, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios e demais encargos contratuais e legais de qualquer natureza de responsabilidade da Locatária no Contrato de Locação (em conjunto, "Obrigações Garantidas da Locatária"); e (ii) da totalidade das obrigações assumidas pela **D. PROPERTIES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 428, 10 andar, cj. 102, sala 6, CEP: 04536-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.261.182/0001-21 ("D. Properties") ou sua eventual sucessora, no âmbito da cessão de créditos imobiliários, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado com a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), incluindo, mas não se limitando em garantia do (a) pagamento da totalidade do Valor de Recompra Compulsória (conforme disposto no item 4.1.3, do Contrato de Cessão), do Valor de Recompra Facultativa (conforme disposto no item 4.2, do Contrato de Cessão), do Valor de Multa Indenizatória (conforme disposto no item 4.3, do Contrato de Cessão) e das demais obrigações pecuniárias da D.Properties, conforme previsto no Contrato de Cessão, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário dos CRI (conforme definidos no Contrato de Cessão), atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios e demais encargos contratuais e legais de qualquer natureza de responsabilidade da D.Properties e/ou pela Sociedade no Contrato de Cessão (em conjunto, "Obrigações Garantidas da Cedente e da Sociedade"); e (b) pagamento fiel e integral de todas e



11/11/20

quaisquer despesas incorridas com a administração do Patrimônio Separado (conforme definido no item 2.4.1, do Contrato de Cessão), nos termos da lei e do Termo de Securitização (conforme definido no Contrato de Cessão), incluindo, mas não se limitando a, gastos, custos ou despesas incorridos com a cobrança e recebimento dos Créditos Imobiliários e a execução de quaisquer garantias ou mecanismos de garantia (incluindo as Garantias, conforme definido no item 5.6, do Contrato de Cessão) dos Créditos Imobiliários ou dos CRI, conforme previsto nos Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto, "Obrigações Garantidas do Patrimônio Separado", que, quando referidas em conjunto com as Obrigações Garantidas da Locatária e as Obrigações Garantidas da Cedente e da Sociedade, "Obrigações Garantidas"); (ii) autorizar os administradores da Sociedade a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga e formalização da garantia ora deliberada, assinando o Contrato de Cessão e outros Documentos da Operação (conforme definidos no Contrato de Cessão), e os respectivos aditivos, se houver; e (iii) a ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Sociedade em relação às matérias previstas nos itens anteriores.

4. Deliberações: Instalada a reunião e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios da Sociedade deliberaram, sem restrições ou ressalvas:

(i) Autorizar que a Sociedade preste garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

(ii) Autorizar que os administradores da Sociedade celebrem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários à outorga e formalização da garantia aprovada no item "(i)" acima, assinando o Contrato de Cessão e outros Documentos da Operação, e os respectivos aditivos, se houver.

(iii) A ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Sociedade em relação às matérias previstas nos itens anteriores.



JUCESP
19 11 20

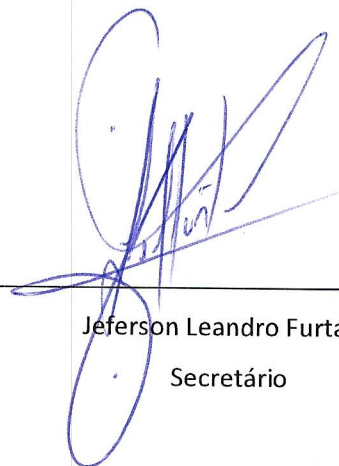
A minuta do Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação foram lidas e aprovadas pelos Sócios e estão arquivadas na sede da Sociedade.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta ata será protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, pela Diretoria, assim que possível, nos termos do artigo 6º da LEI Nº 14.030, DE 28 de julho de 2020.

Mesa:



Beatriz Maria Santanna Bertin
Presidente



Jeferson Leandro Furtado
Secretário

Sócios:



SIENA SERENA PARTICIPAÇÕES LTDA.



TIBÉRIAS GESTÃO EMPRESARIAL – EIRELI

[Página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da Acro Participações Ltda., realizada em 06 de novembro de 2020.



#2055858v14